

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0426/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0426/2001 DE 07/08/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:39:52

NUM. OFICIO A.T.L.:

0252/2001

00000017814-48



E N E N T A

ALTERA A REDACAO DOS ARTIGOS 7. E 10 DA LEI 13.168/01
QUE CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA NO QUADRO DO MAGISTÉ-
RIO MUNICIPAL E NO DE APOIO A EDUCAÇÃO, ALTERA A FOR-
MA DE PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE ESCOLAR.

~~EM REGIME DE URGÊNCIA~~ 1

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

15/01/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

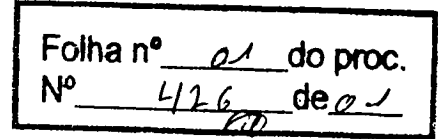
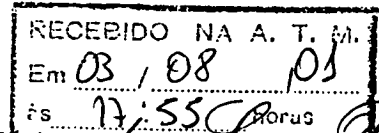


GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 252/01

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de Agosto de 2001



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

15 - DOCRFC
15-0352/2001

Senhor Presidente

REGIME DE
URGÊNCIA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera a redação dos artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, a qual cria cargos no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito a tramitação deste projeto de lei em caráter de urgência, consoante o artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 226 e folha de informação sob nº
7 08/08/61 al Ad

Adelina Cicone
Assistente Legislativa
P. 1000

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>426</u> de <u>01</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os
protestos de minha alta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

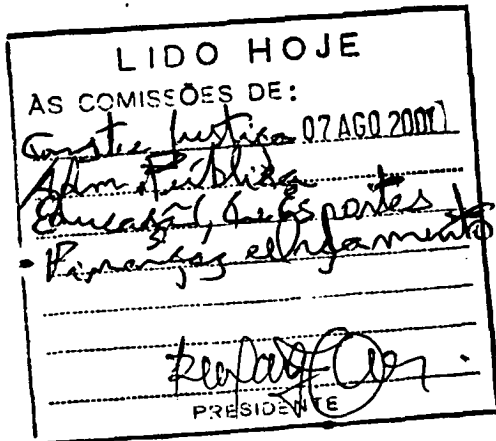
Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MSB/sff
13/68 Of

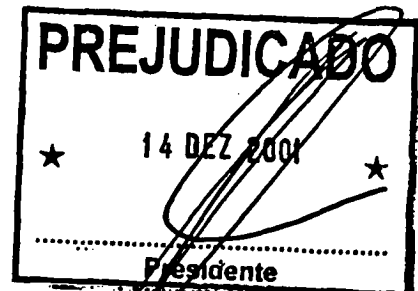
Folha nº 03 do proc.
Nº 426 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
PROJETO DE LEI : 01-0426/2001

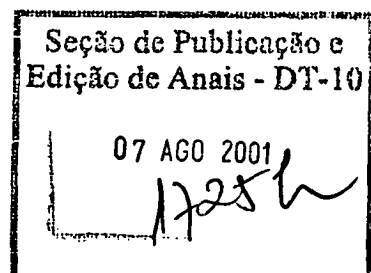


Altera a redação dos artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, que cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os professores concursados e os que tiveram seus cargos transformados nos termos da Lei nº 12.396, de 02 de julho de 1997, após a transformação poderão optar pela titularidade nos novos cargos, mediante formulação própria em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, e numa segunda e última oportunidade, um ano após a data da publicação desta lei."

Art. 2º - O artigo 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções de Agente Escolar, fica assegurada a inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A presente propositura tem por finalidade alterar a redação dos artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, que cria cargos no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar e dá outras providências.

Verifica-se que a Lei nº 12.396, de 02 de julho de 1997, possibilitou, por seu artigo 3º, que os Profissionais de Educação que comprovassem, no prazo fixado, o atendimento de requisito no texto determinado tivessem, mediante opção, seus cargos de Professor Adjunto ou Titular de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II transformados em Professor Adjunto de Deficientes Auditivos ou Professor Titular de Deficientes Auditivos.

Ocorre que, agora, a possibilidade de opção pela titularidade dos cargos transformados pela Lei nº 13.168 restou, consoante a redação de seu artigo 7º, permitida apenas aos professores concursados sob a égide da Lei nº 12.396/97, sem estender tal faculdade àqueles profissionais que tiveram seus cargos, à época, transformados nos termos do artigo 3º do diploma legal por último citado.



Para implementar a política de inclusão dos alunos

com deficiências, é necessário que a Secretaria Municipal de Educação disponha de profissionais habilitados, os quais possam ser inseridos nas diferentes Unidades da Rede Municipal e que não sejam obrigados a permanecer em unidade específica para portadores de deficiência, como vem ocorrendo hoje. A manutenção do texto do artigo 7º da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, tal como foi aprovado, acarretará transtornos e prejuízos à Administração e aos próprios professores, que ficam impedidos de ser removidos de acordo com as necessidades das Unidades Escolares.

Para sanar essa falha, deverá ser acrescentada à atual redação do artigo 7º a expressão "... e os que tiveram seus cargos transformados...".

Por outro lado, para a perfeita compreensão do artigo 10 da referida Lei nº 13.168, há a necessidade de se acrescentar que fica assegurada "a inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após" a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam.

Estando justificado, pois, o interesse público presente na proposição, que tem por objetivo corrigir inadequações da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, submeto-a a essa Egrégia Casa de Leis, que certamente lhe aporá o indispensável aval.

JAM/MTOBO/sff





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº... 01-426..... de 19 01... 08. /... 08... /... 01... (a) Adeline... *Adeline*

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça
Em 08-08-2001.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chafis
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/08/2001

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relator

Lairindo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 8 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 8 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 28 / 8 / 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 08 do processo
426 de 2001
funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIXÃO
Ofício: Verificador

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0863/2001

PARECER N.º 16-0863/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0426/01.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita Municipal, que visa alterar a redação dos artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, que cria os cargos que especifica no Quadro de Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências.

O projeto tem por escopo possibilitar que a Secretaria Municipal de Educação disponha de profissionais habilitados, os quais possam ser inseridos nas diferentes Unidades da Rede Municipal e que não sejam obrigados a permanecer em unidade específica para portadores de deficiência e, ainda, garantir uma perfeita compreensão do art. 10 da referida lei.

Assim, segundo a propositura, os artigos 7º e 10, passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 7º - Os professores concursados e os que tiveram seus cargos transformados nos termos da Lei nº 12.396, de 02 de julho de 1997, após a transformação poderão optar pela titularidade nos novos cargos, mediante formulação própria em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, e numa segunda e última oportunidade, um ano após a data da publicação desta lei.

Art. 10 - Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções de Agente Escolar, fica assegurada a inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam".

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra amparo nos artigos 13, inciso I, 37, § 2º, incisos I, III e IV e 70, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, fica dispensada a aprovação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28.8.01

PI0426-01

17 - RELCOM
17-0496/2001

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 20/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/08/01 as 18:30 h,

Helio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

05 / 09 / 01
JP
Presidente

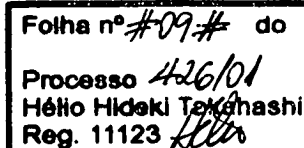
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha nº 09 a)

12/09/01

Helio
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0989/2001

/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº. 426/01.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela nobre Prefeita Municipal, que visa alterar a redação dos artigos 7º. e 10º. da Lei nº. 13.168 de 06 de julho de 2001, que cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação e altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências.

No artigo 7º. é acrescentada a expressão “e os que tiveram seus cargos transformados”.

A nova redação dada pelo presente projeto visa impedir transtornos e prejuízos tanto à Administração quanto aos próprios professores, que ficam impedidos de ser removidos de acordo com as necessidades das unidades escolares.

De outro lado, o art. 10 assegura a inscrição de ofício, aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei n. 9.160 para as funções de Agente Escolar, nos concursos públicos a serem realizados após a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam.

Em verdade, o presente projeto corrige inadequações da Lei aprovada por esta Casa.

Nosso parecer é favorável à aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/01.

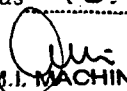
17 - RELCOM
17-4075/2001

Adm. Restrições

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14 / 09 / 01


HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17.09.01 às 12:10h.

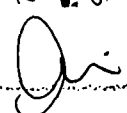

AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLÁUDIO FONSECA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 01

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 10
Em 03 / 10 / 01


FOLHA 03/10/01



16 - PAR
16-1136/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 426/01

De autoria do Executivo, o projeto em apreço corrige a redação dos artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06/07/2001, que criou cargos no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação.

No art. 7º introduz a expressão “... e os que tiveram seus cargos transformados...”. No art. 10, corrige a frase que saiu truncada na publicação da Lei 13.168/01, assegurando a inscrição “de ofício” aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei 9160/80 para os cargos de Agente Escolar.

Há os pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça: pela **Legalidade**;

Administração Pública: **favorável**.

Por tratar-se apenas de um projeto que corrige imperfeições redacionais quando da publicação da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes nada encontra de obstáculo à sua aprovação, já que, com a redação tornada mais clara, serão evitados transtornos e prejuízos à Administração e aos próprios professores que tiveram seus cargos transformados nos termos da Lei 12.396/97.

Assim, favorável ao projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/01.

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____/____/____
página ____
Conferido ____

SEM EFEITO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 10 / 01

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 04 / 10 / 01 às ____ h ____.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 10 de 2001

Elizete Gavioli
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 11/12/13
Em 06 de 11 de 01

[Assinatura] 11.02.05



PUBLIQUE-SE EM

06/11/01 *Beim*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR.
16-1369/2001

LAKECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 426/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Política do
Processo nº 426-2001
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar a redação dos artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 6 de julho de 2001, que cria cargos no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, e alterar a forma de provimento do cargo de Agente Escolar e dá outras providências.

O *caput* do artigo 7º da Lei 13.168/01 tem a seguinte redação:

“Art. 7º - Os professores concursados, nos termos da Lei nº 12.396/97 após a transformação poderão optar pela titularidade nos novos cargos, mediante formulação própria em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta lei, e uma segunda e última oportunidade, um ano após a data da publicação desta lei.”

O projeto propõe a seguinte redação:

“Art. 7º - Os professores concursados e os que tiveram seus cargos transformados nos termos da Lei nº 12.396/97 após a transformação poderão optar pela titularidade nos novos cargos, mediante formulação própria em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta lei, e numa segunda e última oportunidade, um ano após a data da publicação desta lei.”

O artigo 10 da Lei 13.168/01 tem a seguinte redação:

“Art. 10 – Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções de Agente Escolar, fica assegurada a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam.”

Passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções de Agente Escolar, fica assegurada a inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam.”

De acordo com a exposição de motivos, a Lei 12.396/97 possibilitou, por seu artigo 3º, que os Profissionais de Educação que comprovassem, no prazo fixado, o atendimento de requisito no texto determinado, tivessem mediante opção, seus cargos de

17 - RELCOM
17-2209/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do
Processo nº 426-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

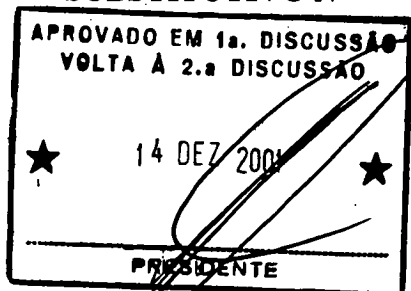
Professor Adjunto ou Titular de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II transformados em Professor Adjunto de Deficientes Auditivos ou Professor Titular de Deficientes Auditivos.

Mas, com a redação atual do art. 7º da Lei 13.168/2001, a opção pela titularidade dos novos cargos só é permitida aos professores concursados, sem estender tal faculdade aos profissionais que tiveram seus cargos transformados nos termos do artigo 3º da Lei 12.396/97.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, após esclarecimentos junto ao Executivo, sobre a necessidade de se revogar ou não os parágrafos do artigo 7º da Lei 13.168/2001, esta Comissão sugere o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 426/2001



Altera a redação dos artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, que cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escola, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

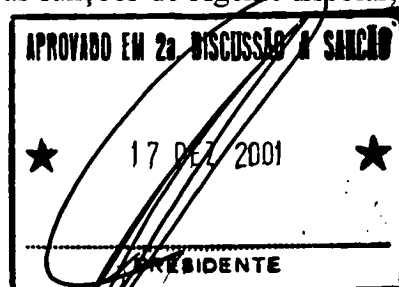
“Art. 7º - Os professores concursados e os que tiveram seus cargos transformados nos termos da Lei nº 12.396, de 02 de julho de 1997, após a transformação poderão optar pela titularidade nos novos cargos, mediante formulação própria em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, e numa segunda e última oportunidade, um ano após a data da publicação desta lei.

§ 1º - O tempo de exercício nos cargos criados pela Lei nº 12.396/97 será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício no cargo ao qual foi integrado.

§ 2º - Os professores que tiverem seus cargos transformados por força do artigo 6º desta lei, terão na nova situação o mesmo grau a que tinham direito na situação anterior.”

Art. 2º - O artigo 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções de Agente Escolar, fica assegurada a inscrição





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/11/01

Presidente -

Erasm Araújo

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
07/11/01	1201
38	coluna 1
Assinado:	RF 11085

Publicados no dom de 07/11/01
pags 38, cols. 1 e 2 os seguintes
parâmetros:

CCJ, par. n°. 863/2001;

CAP, par n°. 989/2001 e

CECE, par n°. 1136/2001.

conferido por *MJ* RF 11085

A ATM.

S.P., 07/11/01

MJ

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretaria - RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data,	rubricado sob
folha nº 141/1812101 a)	<i>17</i>

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc.
nº 4126 de 2001
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 121	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 91-SE
ORADOR:		DATA: 14-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimento de inversão de pauta, assinado pelo nobre Vereador Arselino Tatto.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item sexto da pauta.

PL 426/01, do Executivo. Altera a redação dos artigos 7º e 10º da Lei 13.168/01 que cria cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no de apoio a Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar. (EM REGIME DE URGÊNCIA)
Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimento de inversão de pauta, assinado pelo nobre Vereador Arselino Tatto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.

nº 426 de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 129	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 91-SE
ORADOR:		DATA: 14-12-01	SEM
REVISÃO			

obrigação dentro dessa estrutura existente chamada Poder Público, essa máquina emperrada, desestruturada, desorganizada, que não está preparada para atender o cidadão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos...
(Dagmar)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o Substitutivo ao PL 426/01. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

Tem a palavra para declaração de voto o Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, caro leitor do *Diário Oficial*, telespectador da TV Câmara São Paulo, conversando com Vereadores da Oposição, disseram que o entendimento que fizeram com o Líder José Mentor foi apenas para não fazer a discussão, mas que o encaminhamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 6 do proc.
nº 01-426 de 2001
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 247	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- PL 426/01, do Executivo. Altera a redação dos artigos 7º e 10º da Lei 13.168/01 que cria cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no de apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (Anelise)

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 426/01, de autoria do Executivo, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai a sanção pelo Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 17 ✓

do processo n.º 01-426 de 20 01 18, 12, 01 (a) 17

Denise A. Tanouye Montini
Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao presente projeto, às fls. 12/13, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 93ª Sessão Extraordinária, de 17 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/12/01

BRENO CANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

17 1 12 101
22:35 h 14/12

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro

e carta de lei.

18/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

18/12/2001

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUER juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 18224

Em 07/01/02

(a)

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	do proc.
N.º	426	de 1901
O funcionário	K	
KATIA REGINA ROCHA FERREIRA SOUZA Assessoria Jurídica		

São Paulo, 18 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEGG
OFÍCIO N.º 0829/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 426/01, de autoria do Executivo, que altera a redação dos artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, que cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 17 DE DEZEMBRO DE DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 426/01). (Executivo). Altera a redação dos artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, que cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - Os professores concursados e os que tiveram seus cargos transformados nos termos da Lei nº 12.396, de 02 de julho de 1997, após a transformação poderão optar pela titularidade nos novos cargos, mediante formulação própria em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, e numa segunda e última oportunidade, um ano após a data da publicação desta lei. § 1º - O tempo de exercício nos cargos criados pela Lei nº 12.396/97 será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício no cargo ao qual foi integrado. § 2º - Os professores que tiverem seus cargos transformados por força do artigo 6º desta lei, terão na nova situação o mesmo grau a que tinham direito na situação anterior." Art. 2º - O artigo 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10 - Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, para as funções de Agente Escolar, fica assegurada a inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam". Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001. Eu,



Folha n.º	20	do proc
N.º	426	de 1901
O funcionário	K	

KATHYA REGINA MORALES DE S. S. 76
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORALES DE S. S. 76, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ROSMARI CURY AVELAR DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 18 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/krms

2 2 1

Handwritten signature and initials.



Folha n.º 72 do proc
N.º 426 de 1901
O funcionário R
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.255 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a redação dos artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, que cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os professores concursados e os que tiveram seus cargos transformados nos termos da Lei nº 12.396, de 02 de julho de 1997, após a transformação poderão optar pela titularidade nos novos cargos, mediante formulação própria em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, e numa segunda e última oportunidade, um ano após a data da publicação desta lei.

§ 1º - O tempo de exercício nos cargos criados pela Lei nº 12.396/97 será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício no cargo ao qual foi integrado.

§ 2º - Os professores que tiveram seus cargos transformados por força do artigo 6º desta lei, terão na nova situação o mesmo grau a que tinham direito na situação anterior."

Art. 2º - O artigo 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, para as funções de Agente Escolar, fica assegurada a inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam".



Folha n.º 231 do proc
N.º 426 de 1901
O funcionário 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 10 da Lei nº 13.168, de 06 de julho de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2001.

O Presidente.


JCSS/krms



Folha n.º 74 do proc
N.º 426 de 1801
O funcionário 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 829, de 18/12/2001,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 426/01, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/12/01

Elizete C. Pinho
Secretaria de Finanças
e Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

426

de 20

09 07 01 02

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI N° 13.255, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 426/01, do Executivo)

Altera a redação dos artigos 7° e 10 da Lei n° 13.168, de 06 de julho de 2001, que cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 7° da Lei n° 13.168, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - Os professores concursados e os que tiveram seus cargos transformados nos termos da Lei n° 12.396, de 02 de julho de 1997, após a transformação poderão optar pela titula-

ridade nos novos cargos, mediante formulação própria em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, e numa segunda e última oportunidade, um ano após a data da publicação desta lei.

§ 1° - O tempo de exercício nos cargos criados pela Lei n° 12.396/97 será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício no cargo ao qual foi integrado.

§ 2° - Os professores que tiverem seus cargos transformados por força do artigo 6° desta lei, terão na nova situação o mesmo grau a que tinham direito na situação anterior."

Art. 2° - O artigo 10 da Lei n° 13.168, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei n° 9.160, de 03 de dezembro de 1980, para as funções de Agente Escolar, fica assegurada a inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam".

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7° e 10 da Lei n° 13.168, de 06 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 12 / 2001
pagina 02 coluna 01, 02
Conferido:

AO
DT.94 - Arquivo

Para arquivar.

15 / 01 / 2002

Jose Roberto
JOSE ROBERTO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II.
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	24 fis.
Arquivo em	15-01-2002
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSE ROBERTO SOUZA SANTOS Assistente Parlamentar - RF 100.703	

SE G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)